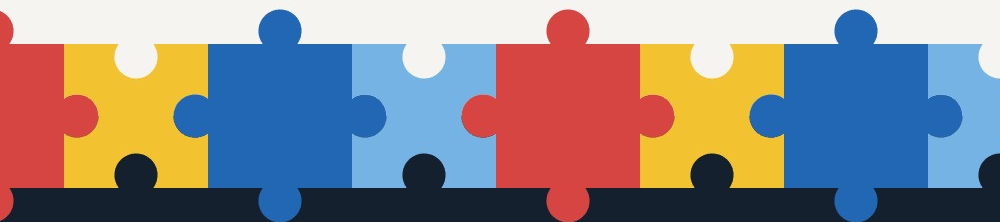


AUTISMO: DIREITOS DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA

Guia prático para pais e responsáveis — o
que a lei garante ao seu filho e a você, onde
pedir e o que levar

Saúde · Escola · Benefícios · Impostos · Trabalho dos pais · Dia a dia · Proteção contra
discriminação



Organizado por Bruno Magalhães

Advogado — OAB/SP 407.527

Versão fechada em setembro de 2026.

Para a versão atualizada, acesse:

magalhaesalmeida.com.br/cartilhas-e-materiais/autismo/

Magalhães ADV
ALMEIDA

Sobre o autor

Bruno Magalhães é advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 407.527. É formado em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e pós-graduado pela PUC e pela Escola Superior de Advocacia da OAB.

Sobre o escritório

A Magalhães Almeida Advocacia tem sede em Atibaia, no Estado de São Paulo, e atende clientes em todo o Brasil.

Contatos



WHATSAPP

(11) 91578-5232



E-MAIL

contato@magalhaesalmeida.com.br



SITE

magalhaesalmeida.com.br



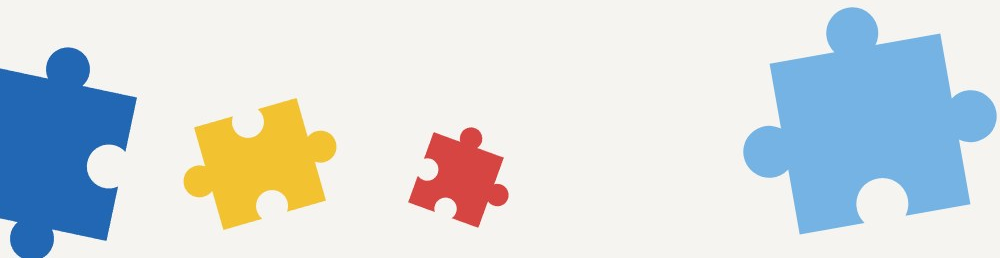
Como usar esta cartilha

Esta cartilha foi organizada por Bruno Magalhães, advogado, para explicar em linguagem simples os direitos da criança com autismo e também os seus, como pai, mãe ou responsável — horário especial no trabalho, prioridade como acompanhante, deduções no imposto de renda, entre outros. Para cada direito, ela diz onde pedir e o que levar.

Cada capítulo responde a uma pergunta e pode ser lido sozinho: comece pelo que você precisa resolver agora. O quadro **Em resumo**, no início de cada capítulo, traz o essencial, e a **tabela** do fim reúne todos os direitos.

Toda lei citada vem com número e artigo, para você mostrar a regra a quem negar o direito. As normas e decisões foram conferidas nas fontes oficiais e estavam em vigor na data indicada na capa.

O conteúdo é informativo. A análise de cada caso depende dos documentos e dos fatos de cada família.



Uso livre, com crédito

Você pode ler, imprimir e compartilhar esta cartilha livremente, por qualquer meio.

Não é permitido:

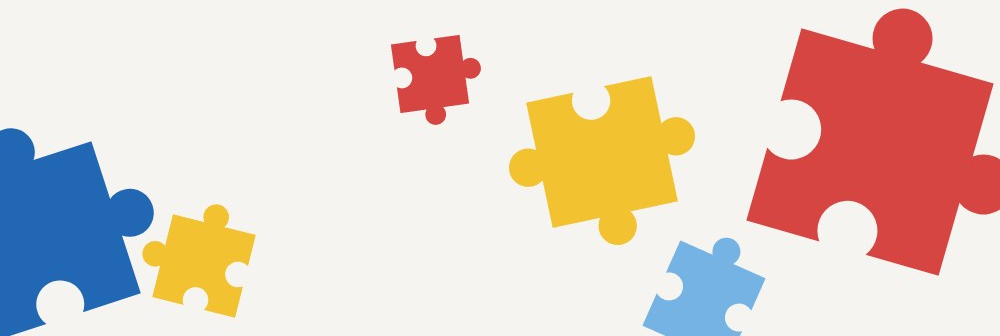
- vender ou cobrar por esta cartilha, no todo ou em parte;
- reproduzir o texto, no todo ou em parte, sem indicar o autor — Bruno Magalhães, Magalhães Almeida Advocacia;
- alterar o conteúdo sem indicar claramente o que foi alterado.

Ao citar trechos, informe também a data de atualização indicada na capa: as leis mudam.

Versão fechada em setembro de 2026.

Para a versão atualizada, acesse:

magalhaesalmeida.com.br/cartilhas-e-materiais/autismo/





Sumário

1	Primeiros passos depois do diagnóstico	6
2	Autismo é deficiência pela lei? O que isso muda	10
3	O laudo vence? Como tirar a Ciptea em São Paulo	14
4	Plano de saúde	18
5	SUS: o que ele deve oferecer e por onde pedir	28
6	Escola	34
7	BPC: quem tem direito e como funciona a regra da renda	40
8	Carro com isenção de impostos	46
9	Imposto de renda: o que dá para deduzir	57
10	Trabalho dos pais	62
11	Dia a dia: prioridade, transporte, meia-entrada e estacionamento	68
12	Discriminação: o que é crime, quando cabe indenização e onde buscar ajuda	75
13	Quando o direito é negado: o papel do advogado	82
14	Tabela-resumo: seus direitos, onde pedir e o que levar	89

1

Primeiros passos depois do diagnóstico



EM RESUMO

Peça um relatório médico completo, tire a carteira de identificação do autista (Ciptea) e monte uma pasta com todos os documentos. Com isso em mãos, você consegue pedir quase todos os direitos desta cartilha.



O diagnóstico chega e, junto com ele, uma lista enorme de coisas para resolver. Você não precisa fazer tudo na mesma semana. Mas alguns passos abrem as portas de todo o resto. Comece por eles.

O que fazer, em ordem



Peça um relatório médico completo.

É o documento mais importante que você vai ter. Plano de saúde, escola, carteira de identificação, benefício do INSS: todos vão pedir. Um bom relatório traz:

- o nome completo da criança;
- o diagnóstico e o código dele na classificação internacional de doenças (o CID);
- como o autismo aparece no dia a dia do seu filho: comunicação, comportamento, sono, alimentação, necessidade de apoio;
- as terapias indicadas, com o número de horas por semana de cada uma;
- a data, a assinatura e o número de registro do médico (o CRM).

Peça também uma versão digital. Você vai enviar esse documento muitas vezes.

2 **Tire a Ciptea.**

É a carteira de identificação da pessoa com autismo. Em São Paulo, é gratuita e sai na hora no Poupatempo. Veja como no **capítulo 3**.

3 **Monte uma pasta — física e no celular.**

Guarde nela:

- o relatório médico e os relatórios dos terapeutas;
- as prescrições e os exames;
- a carteirinha e o contrato do plano de saúde, se você tiver plano;
- os comprovantes de tudo o que você pagar do próprio bolso;
- os números de protocolo de todo atendimento.

4 **Peça tudo por escrito.**

Plano de saúde, escola, prefeitura: quando alguém disser "não", peça que ponha no papel. Quando pedir por telefone, anote o número de protocolo, a data e o nome de quem atendeu. Uma negativa escrita é a peça que sustenta qualquer reclamação depois.

5 **Se a renda da família é baixa, faça o Cadastro Único.**

O Cadastro Único do governo federal (CadÚnico) é feito no CRAS da sua cidade. Ele é requisito para o benefício de um salário-mínimo pago à pessoa com deficiência de baixa renda, o BPC (Lei 8.742/1993, art. 20, §12). Veja o **capítulo 7**.

6 Converse com a escola.

Leve o relatório e pergunte como a escola vai apoiar seu filho. A escola não pode recusar a matrícula nem cobrar a mais por isso. Veja o **capítulo 6**.

7 Veja o que vale para o seu trabalho.

Se você é servidor público, pode ter direito a horário especial. Se trabalha com carteira assinada, tem prioridade para teletrabalho. Veja o **capítulo 10**.

Você não precisa esperar o diagnóstico fechado

A lei garante o diagnóstico precoce, "ainda que não definitivo" (Lei 12.764/2012, art. 3º, III, a). A suspeita já basta para pedir avaliação e começar o acompanhamento. Não espere a confirmação para buscar ajuda.

2

Autismo é deficiência pela lei? O que isso muda



EM RESUMO

Sim. A lei considera a pessoa com autismo pessoa com deficiência "para todos os efeitos legais". Isso dá ao seu filho todos os direitos da pessoa com deficiência — na saúde, na escola, nos benefícios, nos impostos e no dia a dia.



O que a lei diz

A Lei 12.764/2012, chamada Lei Berenice Piana, é a lei do autismo no Brasil. Ela diz, com todas as letras:



“A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.”

art. 1º, §2º

"Para todos os efeitos legais" quer dizer: em qualquer lei que fale de pessoa com deficiência, seu filho está incluído. O decreto que regulamenta a lei repete isso e manda aplicar também a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (Decreto 8.368/2014, art. 1º, parágrafo único).

O nível de suporte não tira esse direito

Talvez você tenha ouvido que o autismo "leve", ou de nível 1 de suporte, não conta como deficiência. A Lei 12.764/2012 não faz essa diferença. Ela não gradua o autismo. Todo autista é pessoa com deficiência.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) explica por quê. Para ele, deficiência é um impedimento de longo prazo que, diante das barreiras do dia a dia, pode dificultar a participação da



pessoa na sociedade em igualdade com as outras (art. 2º). O que pesa é a barreira que a pessoa encontra, não um rótulo de gravidade.

Algumas regras específicas pedem avaliação do grau. É o caso da isenção de IPVA em São Paulo, que tem porta própria até para o autismo leve. Quando isso acontecer, a cartilha avisa no capítulo certo.



ATENÇÃO

E fique atento: em agosto de 2026, o Supremo Tribunal Federal derrubou a exigência de grau "moderado ou grave" para a alíquota zero dos novos impostos sobre consumo (IBS e CBS) na compra de carro, que vale a partir de 2027 (**capítulo 8**).

O que muda na prática

Por ser pessoa com deficiência, seu filho tem direito, entre outras coisas, a:

- **Saúde:** atendimento completo no SUS e, no plano de saúde, tudo o que é oferecido aos demais clientes, sem cobrança maior por causa do autismo (**capítulos 4 e 5**);
-



- **Escola:** matrícula garantida e apoio na sala de aula, sem pagar a mais por isso (**capítulo 6**);
 - **Benefícios:** o BPC, se a família tiver baixa renda (**capítulo 7**);
 - **Impostos:** isenções na compra de carro e deduções no imposto de renda (**capítulos 8 e 9**);
 - **Trabalho dos pais:** horário especial ou prioridade para teletrabalho (**capítulo 10**);
 - **Dia a dia:** atendimento prioritário, transporte, meia-entrada (**capítulo 11**);
 - **Proteção:** discriminar pessoa com deficiência é crime (**capítulo 12**).
-

Quando alguém pede uma "avaliação da deficiência"

O Estatuto prevê que a avaliação, "quando necessária", seja biopsiossocial: feita por uma equipe de várias áreas, que olha não só o diagnóstico, mas também o ambiente, as limitações e a participação da pessoa (art. 2º, §1º). O INSS, por exemplo, faz uma avaliação assim para o BPC. Ela não substitui o laudo: soma-se a ele.

3

O laudo vence? Como tirar a Ciptea em São Paulo



EM RESUMO

Em São Paulo, o laudo que atesta o autismo não tem prazo de validade. A Ciptea, a carteira do autista, é gratuita, sai na hora no Poupatempo e vale por cinco anos. O cordão de girassol e a fita quebra-cabeça ajudam a identificar, mas são opcionais.

O laudo tem prazo de validade?

No Estado de São Paulo, não. A Lei estadual 17.669/2023 diz que o laudo que atesta o autismo "passa a ter prazo de validade indeterminado". Ele pode ser emitido por médico da rede pública ou particular.

Na prática: se um órgão ou serviço do Estado de São Paulo pedir "laudo atualizado" só porque o seu é antigo, mostre a lei.

No plano federal, ainda não há lei igual. Um projeto que dá validade indeterminada ao laudo do autismo (PL 507/2023) foi aprovado na Câmara dos Deputados em 2023 e está no Senado, aguardando relatoria. Enquanto não vira lei, órgãos federais, como o INSS e a Receita Federal, seguem as próprias regras e podem pedir documentos recentes.



DICA

Guarde sempre o laudo original do diagnóstico. Quando alguém pedir um relatório novo, peça ao médico que descreva como seu filho está hoje — isso não substitui o diagnóstico, só o atualiza.

O que é a Ciptea

A Ciptea é a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Foi criada pela Lei 13.977/2020, chamada Lei Romeo Mion, que incluiu o art. 3º-A na Lei 12.764/2012.

Ela serve para garantir "atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social". Em outras palavras: é o documento que você mostra na fila, no hospital, na escola, sem precisar tirar o laudo da bolsa toda vez.

Como tirar a Ciptea em São Paulo

Em São Paulo, a Ciptea é **gratuita** (Lei estadual 17.651/2023, art. 1º).

Onde pedir:

- **pela internet**, no site ciptea.sp.gov.br — a carteira chega em até 20 dias;
- **pessoalmente**, em uma unidade do Poupatempo — sai na hora, sem agendamento.

O que levar:

- documento de identidade da pessoa com autismo e do responsável;
- uma foto 3x4;

- relatório médico com o CID do autismo, assinado e carimbado pelo médico, com o número do CRM.

O órgão não pode exigir, como único documento, um RG com o CID impresso (Lei estadual 17.651/2023, art. 2º). O relatório médico basta.

Validade: cinco anos. Na renovação, a carteira mantém o mesmo número (Lei 12.764/2012, art. 3º-A, §3º). Mantenha os dados atualizados.

Cordão de girassol e fita quebra-cabeça

O cordão com desenhos de girassóis é o símbolo nacional das deficiências que não aparecem à primeira vista, como o autismo (Estatuto da Pessoa com Deficiência, art. 2º-A). Duas coisas importantes:

- ele é **opcional**: sem o cordão, seu filho não perde nenhum direito;
- ele **não substitui documento**: se o atendente pedir, mostre a Ciptea ou o laudo.

A fita quebra-cabeça é o símbolo mundial da conscientização do autismo. A lei permite que lojas, bancos, repartições e outros lugares com atendimento prioritário usem a fita para sinalizar a prioridade das pessoas com autismo (Lei 12.764/2012, art. 1º, §3º).

4

Plano de saúde



EM RESUMO

O plano não pode recusar seu filho nem cobrar mais por ele ser autista. Não pode limitar o número de sessões de psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e fisioterapia, nem cortar as horas por semana que o médico indicou com base em um teto genérico. Tem de oferecer profissional apto a aplicar o método que o médico indicou. Toda negativa tem de vir por escrito.

O plano pode recusar meu filho ou cobrar mais caro?

Não. Três leis dizem isso.

- **Ninguém pode ser impedido de entrar em plano de saúde** por ter deficiência (Lei 9.656/1998, art. 14). A Lei do Autismo repete a regra para quem tem autismo (Lei 12.764/2012, art. 5º).
- **O plano tem de oferecer à pessoa com deficiência, no mínimo, tudo o que oferece aos demais clientes** (Estatuto da Pessoa com Deficiência, art. 20).
- **É proibido cobrar valor diferente por causa da deficiência** (Estatuto da Pessoa com Deficiência, art. 23).

Impedir ou dificultar o ingresso de pessoa com deficiência em plano de saúde, inclusive cobrando mais, é **crime**, com pena de dois a cinco anos de reclusão e multa (Lei 7.853/1989, art. 8º, §3º).

O plano pode limitar as terapias?

Não. O número de sessões das quatro terapias principais não tem limite.

Em março de 2026, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, em julgamento que vale para todos os casos iguais no país:



“É abusiva a limitação do número de sessões de terapia multidisciplinar - psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional - prescritas ao paciente com Transtorno do Espectro Autista - TEA.”

Tema 1.295, julgado em 11/03/2026

As regras da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) já apontavam no mesmo sentido. O limite de sessões para autismo caiu em 2021 (RN 469/2021). Desde 1º de agosto de 2022, não há limite de sessões dessas quatro terapias para nenhum paciente (RN 541/2022).



ATENÇÃO

Se o plano disser que "seu contrato só cobre X sessões por ano", essa limitação é abusiva. Peça a negativa por escrito.

E se o plano autorizar menos horas do que o médico indicou?

Exemplo: o médico indica seis horas por semana de uma terapia, e o plano autoriza duas. Isso é cortar a quantidade do tratamento, só

que contada em horas em vez de sessões. Quem define a quantidade é o médico do seu filho, não o plano.

- **Teto genérico é abusivo.** Ao julgar o Tema 1.295, o STJ explicou que "a previsão genérica e abstrata de um número restrito de sessões é uma forma indireta de se limitar o desembolso financeiro das operadoras". O julgamento falou em sessões. Um teto de horas fixado no contrato ou em regra interna do plano tem a mesma natureza.
- **Na ABA, não há limite.** O STJ registra, em decisões de suas turmas, que as pessoas com autismo "têm direito a sessões ilimitadas de terapia pelo método de análise de comportamento aplicada (ABA)" (Jurisprudência em Teses, edição 259, tese 5).
- **Se o plano quiser reduzir, a prova é dele.** O plano só pode questionar a quantidade no caso concreto, demonstrando que a prescrição é desproporcional: que é uma receita padronizada, que a carga horária é manifestamente excessiva ou que foge das diretrizes técnicas (voto-vogal no Tema 1.295). Até lá, vale o que o médico indicou.
- **Se o plano discorda do médico, o caminho é a junta médica.** Em caso de "divergência técnico-assistencial", o plano tem de formar uma junta com três profissionais: o médico do seu filho, um médico do plano e um terceiro, o desempatador (RN 424/2017, art. 6º). Você não paga nada por ela (art. 9º, §1º). O médico do seu filho tem dois dias úteis para manter a indicação (art. 11). A junta

não impede você de ir à Justiça, e o juiz não fica preso ao parecer dela (Tema 1.069 do STJ).

- **Autorizar menos sem junta é corte do plano, não divergência técnica.** Peça por escrito o motivo da redução (RN 623/2024, art. 14) e guarde junto com o relatório.

O que protege seu filho é o relatório. Nenhuma norma fixa quantas horas são o certo. Por isso, peça ao médico um relatório feito para o seu filho, não um modelo, com:

-  as horas por semana de cada terapia;
-  os objetivos do tratamento;
-  por que aquela intensidade é necessária para ele;
-  quando o tratamento será reavaliado.

Um relatório assim é o que torna difícil para o plano dizer que a prescrição é padronizada ou excessiva.

E o método que o médico indicou?

O plano tem de oferecer um profissional **capaz de aplicar o método ou a técnica indicados pelo médico** que acompanha seu filho. A regra da ANS diz que, para o tratamento do autismo, "a operadora deverá oferecer atendimento por prestador apto a executar o

método ou técnica indicados pelo médico assistente" (RN 465/2021, art. 6º, §4º, incluído pela RN 539/2022).

Isso vale, por exemplo, para abordagens como a análise do comportamento aplicada (ABA) ou outras indicadas no relatório. O ponto-chave é o relatório médico: ele precisa nomear o método e dizer por que é necessário para o seu filho.

E a musicoterapia?

O STJ vai decidir se o plano é obrigado a custear musicoterapia para pessoas com autismo (Tema 1.463, afetado em 03/08/2026). Enquanto isso, os recursos sobre esse ponto que chegam ao STJ ficam suspensos.

Nos tribunais estaduais, os pedidos continuam sendo julgados. O Tribunal de Justiça de São Paulo, em maio de 2026, mandou o plano custear um tratamento multidisciplinar que incluía musicoterapia, porque havia "relatório médico com prescrição expressa" (Apelação 1024925-06.2024.8.26.0001, julgada em 29/05/2026). De novo: o relatório é o que sustenta o pedido.

O plano pode cobrar coparticipação nas terapias?

O contrato pode prever coparticipação — é o valor que você paga a cada sessão. Mas ela tem limite de qualidade: a regra proíbe copar-

ticipação que "caracterize financiamento integral do procedimento por parte do usuário, ou fator restritor severo ao acesso aos serviços" (Resolução CONSU 8/1998, art. 2º, VII).

O próprio STJ, no Tema 1.295, disse que a forma de o plano lidar com o custo de tratamentos longos é a coparticipação prevista no contrato — nunca cortar o tratamento. E o Tribunal de Justiça de São Paulo já mandou custear as terapias de uma criança com autismo "sem limitação de sessões e sem cobrança adicional de coparticipação" (Apelação 1041466-28.2022.8.26.0602, julgada em 04/02/2026).

**DICA**

Se a coparticipação está pesando no orçamento a ponto de você reduzir as sessões, guarde os boletos: é essa conta que mostra o "fator restritor severo".

Em quanto tempo o plano tem que marcar?

A ANS fixa prazos máximos para o atendimento acontecer (RN 566/2022, art. 3º):

Atendimento	Prazo máximo
Sessão com psicólogo	10 dias úteis
Sessão com fonoaudiólogo	10 dias úteis
Sessão com terapeuta ocupacional	10 dias úteis
Sessão com fisioterapeuta	10 dias úteis
Consulta com médico especialista (neurologista, psiquiatra infantil)	14 dias úteis

Não tem profissional na rede. E agora?

O problema é do plano, não seu.

- **Se o profissional da rede não tem vaga no prazo**, o plano tem de garantir o atendimento com um profissional de fora da rede na sua cidade, ou na rede de uma cidade vizinha. Quem paga o profissional é o plano (RN 566/2022, art. 4º).
- **Se não existe profissional na sua cidade**, o plano tem de garantir o atendimento em cidade vizinha ou na região, com transporte de ida e volta (RN 566/2022, art. 5º).

- **Se o plano não fizer nada disso e você pagar do próprio bolso**, ele tem de devolver tudo, inclusive o transporte, em até 30 dias do pedido de reembolso (RN 566/2022, art. 10).

O STJ também registra que a pessoa com autismo tem direito ao tratamento na cidade onde mora e ao ressarcimento integral do que pagou fora da rede, quando não houver profissional conveniado na localidade (Jurisprudência em Teses, edição 259, tese 6).

**DICA**

Guarde nota fiscal, recibo e comprovante de pagamento de cada sessão.

E o acompanhante na escola? O plano paga?

O STJ registra, em decisões de suas turmas, que o custeio do tratamento pelo plano "não se estende ao acompanhamento em ambiente escolar ou domiciliar, ou ao acompanhamento realizado por profissional do ensino" (Jurisprudência em Teses, edição 259, tese 8). Não é uma tese de observância obrigatória, e isso não deixa seu filho sem apoio: **na escola, quem tem de oferecer o acompanhante é a própria escola**, sem cobrar a mais. Veja o [capítulo 6](#).

O plano negou ou está demorando. O que fazer?

-  **Peça o número de protocolo** logo no começo do atendimento. É obrigação do plano fornecer (RN 623/2024, art. 10).
-  **Cobre a resposta no prazo.** Se o plano não responde na hora, tem até cinco dias úteis para responder (RN 623/2024, art. 12).
-  **Exija a negativa por escrito.** Toda negativa tem de ser detalhada, em linguagem clara, num documento que você possa baixar ou imprimir (RN 623/2024, art. 14). Ela tem de dizer o motivo.
-  **Guarde tudo na pasta:** relatório médico, pedido, protocolo, negativa, e-mails, mensagens.
-  **Você pode pedir reanálise** na Ouvidoria do plano e registrar reclamação na ANS.
-  **Você pode ir à Justiça, com um advogado.** Em caso de urgência, o juiz pode dar uma decisão rápida, antes do fim do processo (a chamada liminar). O relatório médico e a negativa por escrito são as duas peças principais. Se a recusa tiver sido motivada pelo autismo do seu filho, cabe também pedir indenização por danos morais (**capítulo 12**).

5

SUS: o que ele deve oferecer e por onde pedir



EM RESUMO

O SUS tem de garantir atenção integral à saúde da pessoa com autismo: diagnóstico precoce, atendimento por equipe de várias áreas, reabilitação, atendimento psicológico também para a família, saúde bucal e os remédios da lista do SUS. Comece pela unidade básica de saúde perto da sua casa.

O que o SUS tem de oferecer

A Lei do Autismo garante o acesso a ações e serviços de saúde para atenção integral, incluindo (Lei 12.764/2012, art. 3º, III):

- o diagnóstico precoce, "ainda que não definitivo";
- o atendimento por equipe de várias áreas;
- a nutrição adequada e a terapia nutricional;
- os medicamentos;
- informações que ajudem no diagnóstico e no tratamento.

O decreto que regulamenta a lei manda o Ministério da Saúde garantir, no SUS (Decreto 8.368/2014, art. 2º):

- cuidado integral na atenção básica, especializada e hospitalar;
- atendimento de **saúde bucal** para pessoas com autismo;
- atendimento na rede de atenção psicossocial e na rede de cuidados da pessoa com deficiência, com diagnóstico diferencial, **estimulação precoce**, habilitação e reabilitação, conforme um plano de cuidado feito para o seu filho (o "projeto terapêutico singular");
- os **medicamentos incorporados ao SUS** necessários ao tratamento.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência acrescenta, entre outros (art. 18, §4º):

- intervenção precoce por equipe multidisciplinar;
- atendimento domiciliar multidisciplinar, ambulatorial e internação;
- **atendimento psicológico, inclusive para os familiares** e cuidadores;
- órteses, meios auxiliares, medicamentos, insumos e fórmulas nutricionais, conforme as normas do Ministério da Saúde.

Por onde começar

-  **Vá à unidade básica de saúde (UBS) do seu bairro** com o relatório médico ou, se ainda não houver diagnóstico, com a descrição do que você observa no seu filho.
-  **Peça o encaminhamento** para avaliação e para os serviços de reabilitação e de saúde mental infantil da sua região.
-  **Peça que o plano de cuidado seja registrado** e que você receba cópia.
-  **Anote tudo:** data, unidade, nome de quem atendeu e o que foi dito.

Existe remédio para o autismo?

Não existe remédio que trate o autismo em si. O tratamento principal são as terapias. Mas muitas crianças autistas precisam de remédio para condições que podem vir junto com o autismo — por exemplo, agressividade intensa, crises convulsivas ou dificuldade para dormir. Quem indica é o médico. As próximas seções mostram como conseguir esses remédios pelo SUS.

Risperidona: o remédio do SUS para comportamento agressivo no autismo

O Ministério da Saúde tem um protocolo clínico para o comportamento agressivo no autismo, que prevê o fornecimento de **risperidona** (Portaria Conjunta nº 7, de 12/04/2022, do Ministério da Saúde).

Em São Paulo, ela é fornecida pelas **Farmácias de Medicamentos Especializados** do Estado, para crianças a partir de **cinco anos**. Para o primeiro pedido, leve:

-  o laudo de solicitação de medicamento especializado, preenchido pelo médico;
-  a receita, em duas vias;
-  o relatório médico com a descrição do quadro;

-  documento de identidade, comprovante de endereço e cartão do SUS do seu filho;
-  os exames pedidos pelo protocolo: colesterol total, HDL, LDL, triglicerídeos e glicemia de jejum.

O remédio da lista do SUS está em falta

Em São Paulo, existe um caminho rápido: o **CEJUSC-Saúde do Tribunal de Justiça**. Ele atende pedidos de "remédios previstos na lista do SUS" que foram pedidos na unidade de saúde e não foram entregues.

- O pedido é feito pela internet, no site do Tribunal de Justiça de São Paulo, pelo próprio interessado. Não é obrigatório ter advogado.
- O governo responsável tem 72 horas para informar se vai fornecer o remédio, oferecer outro ou explicar a negativa.
- Quando o remédio é de responsabilidade da prefeitura, o CEJUSC-Saúde só atende cidades que aderiram ao convênio. Confira se a sua está na lista no site do Tribunal.

O remédio não está na lista do SUS

O caminho é mais exigente. O Supremo Tribunal Federal fixou regras para o juiz mandar fornecer remédio que não está na lista do

SUS (Tema 6 da repercussão geral, e Súmulas Vinculantes 60 e 61). Entre elas, quem pede precisa mostrar:

- que pediu o remédio no SUS e ele foi negado;
- que nenhum remédio da lista pode substituí-lo;
- que o tratamento é imprescindível, com laudo médico fundamentado que descreva inclusive o que já foi tentado;
- que o remédio tem registro na Anvisa e eficácia comprovada por estudos científicos de alto nível;
- que a família não tem condições de pagar.



DICA

Por isso: peça primeiro na unidade de saúde, guarde a negativa e peça ao médico um relatório que explique por que os remédios da lista não servem para o seu filho. Depois, procure um advogado de sua confiança ou a Defensoria Pública.

6

Escola



EM RESUMO

Nenhuma escola — pública ou particular — pode recusar a matrícula do seu filho por ele ser autista. Quando ele precisar de apoio em sala, a escola tem de oferecer um acompanhante. A escola particular não pode cobrar nada a mais por isso. Recusar matrícula ou cobrar a mais por causa da deficiência é crime.

A escola pode recusar a matrícula?

Não. Nem a escola pública, nem a particular.

- **É crime** recusar, suspender, adiar, cancelar ou encerrar a matrícula de aluno por causa da deficiência. A pena é de dois a cinco anos de reclusão e multa, aumentada em um terço quando a vítima tem menos de 18 anos (Lei 7.853/1989, art. 8º, I e §1º).
- **O diretor que recusa a matrícula paga multa** de 3 a 20 salários-mínimos. Se repetir, perde o cargo (Lei 12.764/2012, art. 7º).



ATENÇÃO

Fique atento: a lei não pune só o "não". Suspender, adiar ("procrastinar", diz a lei), cancelar ou encerrar a matrícula por causa da deficiência também é crime.

A escola particular pode cobrar a mais?

Não. A lei proíbe a escola particular de cobrar "valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas" para cumprir as obrigações de inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência, art. 28, §1º). Isso inclui o profissional de apoio e as adaptações de que seu filho precisar.

As escolas particulares tentaram derrubar essa regra no Supremo Tribunal Federal e perderam. Em 2016, o STF decidiu que a regra vale e que as escolas particulares têm de incluir sem repassar o custo à mensalidade. Nas palavras do relator:



“à escola não é dado escolher, segregar, separar, mas é seu dever ensinar, incluir, conviver”

ADI 5.357, julgada em 09/06/2016

Cobrar valor adicional por causa da deficiência também é crime (Lei 7.853/1989, art. 8º, I).

Meu filho tem direito a acompanhante em sala?

Sim, quando ele precisar. A lei diz que o aluno com autismo em classe comum "terá direito a acompanhante especializado" em caso de "comprovada necessidade" (Lei 12.764/2012, art. 3º, §1º).

O decreto que regulamenta a lei explica quando isso acontece: quando a criança precisa de apoio para **comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais** (Decreto 8.368/2014, art. 4º, §2º).

Quem oferece e quem paga o acompanhante?

A escola. O decreto é claro: "a instituição de ensino em que a pessoa com transtorno do espectro autista [...] estiver matriculada disponibilizará acompanhante especializado no contexto escolar" (Decreto 8.368/2014, art. 4º, §2º).

- Na escola pública, o acompanhante é responsabilidade da rede de ensino.
- Na escola particular, é responsabilidade da escola, sem cobrança adicional (Estatuto, art. 28, §1º).



ATENÇÃO

A família não tem de contratar nem pagar o acompanhante. E o plano de saúde não é o caminho aqui: os tribunais têm entendido que o apoio dentro da escola é dever da escola (veja o [capítulo 4](#)).

O que mais a escola tem de fazer

O Estatuto da Pessoa com Deficiência obriga a escola — pública ou particular — a garantir, entre outras coisas (art. 28):

- **atendimento educacional especializado** e as adaptações razoáveis de que seu filho precisar;

- um **plano de atendimento educacional especializado**, feito a partir do estudo do caso dele;
- **profissionais de apoio escolar**;
- **participação da família** nas decisões da comunidade escolar.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação acrescenta que o ensino deve ter "currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos" para atender às necessidades do aluno (Lei 9.394/1996, art. 59, I).

Peça à escola, por escrito, o plano de atendimento do seu filho.
Ele mostra o que a escola se comprometeu a fazer.

A escola recusou ou não está cumprindo. O que fazer?

 **Peça a recusa por escrito**, com o motivo. Se a escola se negar a escrever, anote data, hora e nome de quem atendeu, e mande um e-mail resumindo a conversa.

 **Denuncie.** "Qualquer interessado poderá denunciar a recusa da matrícula de estudantes com deficiência ao órgão administrativo competente" (Decreto 8.368/2014, art. 6º):

- **escola particular de ensino fundamental ou médio** em São Paulo: a Supervisão de Ensino da Diretoria de Ensino responsável pela escola, segundo a Secretaria de Estado

da Educação. Para cobrança indevida, a Secretaria orienta procurar também o Procon;

- **escola particular de educação infantil na capital:** a Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação acompanha essas unidades (Resolução CME 01/2022);
- **escola pública estadual:** a Diretoria de Ensino da região;
escola pública municipal: a Secretaria Municipal de Educação;
- **faculdade particular:** o Ministério da Educação, que é quem aplica a multa nesse caso (Decreto 8.368/2014, art. 5º, §1º).

 **Procure um advogado de sua confiança**, o Ministério Público ou a Defensoria Pública.

 **Registre boletim de ocorrência** se houver recusa de matrícula ou cobrança a mais: são crimes.

 **Você pode ir à Justiça**, com um advogado, para garantir a matrícula, o acompanhante ou a devolução do que foi cobrado a mais — e pedir indenização por danos morais. A escola responde pelo dano que causar ao seu filho: veja o **capítulo 12**.

7

BPC: quem tem direito e como funciona a regra da renda



EM RESUMO

O BPC paga um salário-mínimo por mês à pessoa com deficiência cuja família tem baixa renda. A regra básica é renda por pessoa de até um quarto do salário-mínimo — mas renda um pouco maior não encerra o pedido. É preciso estar no Cadastro Único e passar por avaliação médica e social no INSS.

O que é o BPC

É o Benefício de Prestação Continuada, garantido pela Lei Orgânica da Assistência Social. Ele paga **um salário-mínimo por mês** à pessoa com deficiência — inclusive criança — que não tem meios de se manter e cuja família também não tem (Lei 8.742/1993, art. 20).

Não é aposentadoria. Não exige que ninguém da família tenha contribuído para o INSS.

Quem tem direito

Três condições:

-  **Deficiência de longo prazo** — um impedimento que produza efeitos por, no mínimo, dois anos (art. 20, §10). O autismo é deficiência para todos os efeitos legais (**capítulo 2**); o INSS confirma isso na avaliação médica e social.
-  **Baixa renda familiar.** A regra básica é renda por pessoa da família **igual ou inferior a 1/4 do salário-mínimo** (art. 20, §3º).
-  **Inscrição no CPF e no Cadastro Único**, que é feito no CRAS da sua cidade (art. 20, §12).

Quem conta como família

Só quem mora na mesma casa: a criança, os pais (ou madrasta ou padrasto, na falta de um deles), os irmãos solteiros e os menores sob tutela (art. 20, §1º). Avós, tios e outros parentes que moram junto não entram na conta.

Como se calcula a renda

Some a renda de todos da família que moram na casa e divida pelo número de pessoas.

Duas regras ajudam:

- **O BPC ou a aposentadoria de até um salário-mínimo de outro idoso ou pessoa com deficiência da mesma casa não entra na conta** (art. 20, §14).
- **A renda de estágio e de aprendiz também não entra** (art. 20, §9º).

A renda passou de um quarto do salário-mínimo. Perdi o direito?

Não necessariamente.

- O Supremo Tribunal Federal decidiu que o limite de um quarto do salário-mínimo **não pode ser requisito obrigatório** do BPC (Tema 27, julgado em 18/04/2013).

- O Superior Tribunal de Justiça decidiu que esse limite **não é a única forma** de provar a necessidade. Renda abaixo de um quarto garante a presunção de necessidade; renda acima pode ser compensada por outras provas (Tema 185, julgado em 28/10/2009).
- A própria lei hoje admite **outras provas da vulnerabilidade** da família (art. 20, §11) e permite ampliar o limite para até **meio salário-mínimo** por pessoa, conforme regulamento (art. 20, §11-A).

Para essa ampliação, a lei manda considerar o **grau da deficiência** e os **gastos da família** com tratamento, fraldas, alimentação especial e remédios que o SUS não fornece, desde que necessários (art. 20-B).



DICA

Por isso, guarde os comprovantes de tudo o que você gasta com o tratamento do seu filho: terapias pagas, remédios, fraldas, alimentação especial, transporte. São eles que mostram a necessidade quando a renda passa do limite.

Como pedir



Faça ou atualize o Cadastro Único no CRAS.

- 2 Peça o BPC ao INSS**, pelo aplicativo ou site Meu INSS.
- 3 Faça a avaliação.** O INSS avalia a deficiência com médico perito e assistente social (art. 20, §6º). Leve o relatório médico, os relatórios dos terapeutas e os comprovantes de gastos.
- 4 Faça o registro biométrico.** Se a criança não puder fazer, ele é obrigatório para o responsável legal (art. 20, §12-A e §12-B).

Depois que o benefício sai

- **Mantenha o Cadastro Único atualizado.** Ele é exigido também para manter e revisar o benefício (art. 20, §12).
- **O BPC é revisto a cada dois anos** (art. 21).
- **Se, no futuro, seu filho começar a trabalhar**, veja a seção seguinte.

Se, no futuro, seu filho começar a trabalhar

Trabalhar não faz a família perder a proteção. A lei prevê três regras.

- **Aprendiz não perde o BPC.** Se seu filho for contratado como aprendiz, o BPC não é suspenso: ele recebe o salário de aprendiz e o BPC juntos, por até dois anos (Lei 8.742/1993, art. 21-A, §2º).
- **Em outro trabalho, o BPC é suspenso e entra o auxílio-inclusão.** O auxílio-inclusão é pago à pessoa com deficiência moderada ou grave que recebe o BPC e começa a trabalhar com

salário de até **dois salários-mínimos**, com carteira assinada ou outro vínculo que a torne segurada da Previdência (art. 26-A). Ele vale **metade do BPC** e é pago enquanto durar o trabalho (art. 26-B). Quem recebeu o BPC nos cinco anos anteriores também pode pedir (art. 26-A, §1º).

- **O INSS pode conceder sozinho.** Quando identifica que a pessoa que recebe o BPC passou a trabalhar, o INSS pode conceder o auxílio-inclusão automaticamente e avisar a família (art. 26-B, §§2º e 3º).
- **Se o trabalho acabar, o BPC volta.** Dá para pedir a volta do pagamento sem nova perícia (art. 21-A, §1º).

Para continuar recebendo, a família precisa manter os requisitos do BPC, inclusive a renda e o Cadastro Único atualizado (art. 26-A, II e IV).

O INSS negou. E agora?

Peça a negativa com o motivo. Você pode recorrer no próprio INSS ou ir à Justiça, com um advogado de sua confiança ou pela Defensoria Pública da União. Se o motivo for a renda, os comprovantes de gastos e as decisões do STF e do STJ acima são o seu principal argumento.

8

Carro com isenção de impostos



EM RESUMO

Você pode comprar um carro em nome do seu filho com desconto de impostos, mesmo que ele seja criança e não dirija. Até 31/12/2026, valem as isenções de IPI e de ICMS. A partir de 2027, vale a alíquota zero dos novos impostos IBS e CBS. Em São Paulo, há também isenção de IPVA. Cada imposto tem suas regras — as duas tabelas deste capítulo reúnem tudo. A regra que mais pega as famílias: **não venda o carro antes do prazo**, ou o imposto volta a ser cobrado.



Meu filho é criança. Ele tem direito?

Sim. O direito é da pessoa com autismo, de qualquer idade. Não é preciso que ela seja adulta nem que um dia possa dirigir.

- O carro é comprado **em nome da criança**, por meio do seu **representante legal** — os pais ou o responsável (Lei 8.989/1995, art. 1º, IV; Convênio ICMS 38/2012, cláusula primeira; LC 214/2025, art. 149, §4º).
- Quem dirige são os pais ou outra pessoa. O Superior Tribunal de Justiça registra que "a isenção tributária na aquisição de automóveis por pessoas com TEA pode ser concedida independentemente de o veículo ser conduzido por terceira pessoa" (Jurisprudência em Teses, edição 259, tese 10). No caso que deu origem a essa tese, o STJ disse que exigir que o próprio autista dirija "é discriminatória", porque "exclui aqueles que dependem de outra pessoa para se locomover" (RMS 51.424/RJ).
- **Registre o carro no nome do seu filho.** Para o ICMS, isso é condição: o carro é registrado no Detran em nome da pessoa com autismo (Convênio ICMS 38/2012, cláusula primeira, §4º). Também evita discussão: fora de São Paulo, há decisões que negaram a isenção porque o carro estava no nome do pai ou da mãe.



EXEMPLO

Um pai com uma filha de seis anos com autismo pede a isenção em nome dela, como representante legal, compra o carro no nome dela e é ele quem dirige.

Atenção: o representante responde junto pelo imposto que deixar de ser pago se as regras não forem cumpridas (Convênio ICMS 38/2012, cláusula primeira, §5º; LC 214/2025, art. 149, §5º).

Os benefícios em uma página

	IPI	ICMS
Que imposto é	Federal, na compra	Estadual, na compra
Vale até / a partir de	Até 31/12/2026. Depois, o IPI passa a ser zero para quase todos os produtos	Até 31/12/2026, se não for prorrogado. O ICMS continua existindo até 2032
Nível do autismo	Qualquer nível	Não exige nível; o laudo segue o modelo do convênio
Carro	Novo	Novo, e só se a compra tiver isenção de IPI
Preço máximo	R\$ 200.000,00	R\$ 70.000,00 (preço sugerido pelo fabricante)



	IPI	ICMS
Laudos	Exigido pela Receita Federal	De médico e psicólogo, de serviço público ou conveniado ao SUS
Quem pode dirigir	Outra pessoa pode dirigir	Até três condutores, que morem na mesma cidade
Nova compra com o benefício	A cada três anos	A cada quatro anos
Onde pedir	Receita Federal, antes da compra	Secretaria da Fazenda do estado, antes da compra

	IBS e CBS	IPVA (São Paulo)
Que imposto é	Novos impostos da reforma tributária, na compra	Estadual, cobrado todo ano
Vale até / a partir de	A partir de 2027	Sem data de fim
Nível do autismo	Qualquer nível (decisão do STF)	Moderado, grave ou gravíssimo; leve, se houver restrição excepcional
Carro	De passageiros, fabricado no Brasil, com quatro portas	Novo ou usado
Preço máximo	R\$ 200.000,00; o desconto alcança até R\$ 100.000,00 do valor	Até o limite do ICMS



	IBS e CBS	IPVA (São Paulo)
Laudô	De serviço público, conveniado ao SUS ou do Detran	Do IMESC
Quem pode dirigir	Outra pessoa pode dirigir	Até dois condutores
Nova compra com o benefício	A cada três anos	Um carro por vez
Onde pedir	Secretaria da Fazenda do estado e Receita Federal	SIVEI, no site da Secretaria da Fazenda de SP

Os artigos de lei de cada linha estão nas seções abaixo.

Posso vender o carro?

Pode, mas há um prazo mínimo. Se você vender antes, para alguém que não tem o mesmo direito, **paga o imposto que deixou de pagar**, com correção, multa e juros.



Imposto	Prazo mínimo antes de vender	Base
IPI	Dois anos	Lei 8.989/1995, art. 6º
ICMS	Quatro anos — e, nesse período, a venda depende de autorização da Secretaria da Fazenda	Convênio ICMS 38/2012, cláusulas quinta, I, e sexta
IBS e CBS	Três anos	LC 214/2025, arts. 152 e 155
IPVA (SP)	Não há prazo. A isenção não passa para quem compra: o novo dono paga o imposto, e você pode pedir a isenção para o próximo carro do seu filho	Lei estadual 13.296/2008, art. 13-A; Decreto estadual 66.470/2022, art. 2º

Comprou até 31/12/2026, com IPI e ICMS? O prazo que vale na prática é o maior: **quatro anos**.

Quando o prazo não se aplica: no ICMS, não há cobrança quando o carro passa para a seguradora por roubo, furto ou perda total, nem quando a transferência acontece por falecimento do beneficiário (Convênio ICMS 38/2012, cláusula quinta, parágrafo único). No IBS e na CBS, nesses casos de perda total, furto ou roubo, uma nova compra



com o benefício pode ser feita a qualquer tempo (LC 214/2025, art. 152).

IPI e ICMS: as regras até 31/12/2026

IPI

- Vale para pessoas com transtorno do espectro autista, sem distinção de nível, diretamente ou por representante legal (Lei 8.989/1995, art. 1º, IV).
- Carro novo, com preço de venda ao consumidor de até R\$ 200.000,00, com os tributos (art. 1º, §7º).
- Nova compra com isenção a cada três anos (art. 2º, parágrafo único).
- O pedido é feito à Receita Federal, antes da compra (art. 3º). A lei produz efeitos até 31/12/2026 (art. 9º).

ICMS

- Vale para autistas, diretamente ou por representante legal (Convenção ICMS 38/2012, cláusula primeira).
- Carro novo, com preço sugerido pelo fabricante de até R\$ 70.000,00, com os tributos (cláusula primeira, §2º). A compra precisa ter também a isenção de IPI (§6º).
- Quem compra não pode ter dívida com a Fazenda estadual (§3º). O carro é registrado no Detran em nome da pessoa com autismo



(§4º).

- O laudo é feito por médico e psicólogo, em serviço público de saúde ou em serviço particular conveniado ao SUS (cláusula segunda, §2º).
- Se seu filho não dirige, você indica até três condutores, que precisam morar na mesma cidade que ele (cláusula segunda, §§3º e 4º).
- O benefício só pode ser usado uma vez a cada quatro anos, salvo destruição completa ou desaparecimento do carro (cláusula sétima).
- O convênio está prorrogado até 31/12/2026. Confira no momento da compra se houve nova prorrogação.

IBS e CBS: as regras a partir de 2027

A reforma tributária criou dois novos impostos sobre consumo, o IBS e a CBS. Na compra de carro por pessoa com deficiência ou com autismo, as alíquotas desses dois impostos são **zero** (LC 214/2025, art. 149).

- Carro de passageiros, fabricado no Brasil, com pelo menos quatro portas (art. 149).
- Preço de até R\$ 200.000,00. O benefício alcança até R\$ 100.000,00 do valor da compra (art. 149, §2º, II). Os limites são atualizados todo 1º de janeiro, só para cima (art. 149, §6º).



- Laudo emitido por serviço público de saúde, por serviço particular conveniado ao SUS, ou pelo Detran e suas clínicas credenciadas (art. 151).
- Nova compra a cada três anos; em caso de perda total, furto ou roubo, a qualquer tempo (art. 152).
- O direito é reconhecido pela Secretaria da Fazenda do seu estado e pela Receita Federal (art. 153).

E o ICMS em 2027? A reforma tributária não acaba com o ICMS de uma vez. Ele continua sendo cobrado normalmente em 2027 e 2028, diminui de 2029 a 2032 e só deixa de existir em 2033 (Constituição, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, arts. 128 e 129). Já o IPI passa a ter alíquota zero a partir de 2027 para quase todos os produtos (art. 126, III). Por isso, para quem comprar a partir de 2027, a isenção de ICMS depende de o convênio ser prorrogado ou substituído. Confira antes da compra.



ATENÇÃO

Autismo nível 1 também tem direito. A lei limitava o benefício ao autismo "de nível moderado ou grave". Em 03/08/2026, o Supremo Tribunal Federal declarou essa limitação inconstitucional, por unanimidade: a Constituição não diferencia deficiência leve, média ou grave (ADIs 7.779 e 7.790).



IPVA em São Paulo: as regras

- A isenção vale para um único veículo de propriedade da pessoa com autismo em **grau moderado, grave ou gravíssimo**, ou do seu representante legal (Lei estadual 13.296/2008, art. 13-A). A pessoa com autismo e o seu responsável só podem ter um carro isento (Decreto estadual 66.470/2022, art. 2º).
- **Carro no nome do pai ou da mãe:** a lei paulista fala em carro "de propriedade" da pessoa com autismo "ou de seu representante legal" (art. 13-A). Um juiz de Limeira (SP) já reconheceu a isenção com o carro no nome da mãe, usado para levar a criança (Vara da Fazenda Pública de Limeira, processo 1013069-24.2025.8.26.0320). Se o carro ainda vai ser comprado, o mais seguro é o nome do seu filho, que atende também ao IPI e ao ICMS.
- **Autismo leve:** também pode ter direito, se estiver em "situação de excepcional restrição à participação social", conforme regulamento (art. 13-A, §2º). Não deixe de pedir só porque o laudo diz "leve".
- **Avaliação:** o grau é aferido em avaliação biopsicossocial (art. 13-A, §1º). Enquanto essa avaliação não é regulamentada, o pedido vai com laudo do IMESC (Decreto estadual 66.470/2022, art. 1º, II). A avaliação é o momento da prova: leve relatórios que mostrem como o autismo restringe, na prática, a vida do seu filho — na escola, nas saídas, nas crises, na dependência para as tarefas do dia.



- Carro novo ou usado, com valor até o limite previsto no convênio de isenção de ICMS (art. 13-A, §4º).
- Você pode indicar até dois condutores autorizados (Decreto estadual 66.470/2022, art. 1º, VIII).
- O pedido é feito no sistema SIVEI, no site da Secretaria da Fazenda de São Paulo.

O que não vale para autismo

IOF no financiamento: a isenção de IOF é só para pessoa com deficiência física que precisa de carro adaptado para dirigir (Lei 8.383/1991, art. 72, IV). Não alcança o autismo. Se alguém oferecer "isenção de IOF para autista", desconfie.

Rodízio e vaga de estacionamento

Estão no [capítulo 11](#).

9

Imposto de renda: o que dá para deduzir



EM RESUMO

As terapias do seu filho — psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta — são despesa médica, e despesa médica não tem limite de dedução. A escola também entra como despesa médica quando é voltada a pessoas com deficiência. Se seu filho estuda em escola regular, a Receita não aceita, mas a Justiça Federal tem reconhecido a dedução integral: é o Tema 324.

Terapias e consultas

A lei permite deduzir os pagamentos "a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais", além de exames (Lei 9.250/1995, art. 8º, II, a).

- **Não há limite de valor.** O teto anual existe só para as despesas com educação, que hoje é de R\$ 3.561,50 por pessoa (art. 8º, II, b). Para saúde, a lei não fixa teto.
- **Só vale o que você pagou e não recebeu de volta.** O que o plano de saúde reembolsou não pode ser deduzido (art. 8º, §2º, IV).
- **Só vale na declaração completa.** Se você escolher o desconto simplificado, ele substitui todas as deduções (art. 10).

Escola voltada a pessoas com deficiência

O regulamento do imposto de renda diz: "Consideram-se dedutíveis como despesas médicas os pagamentos relativos à instrução de pessoa com deficiência física ou mental, desde que a deficiência seja atestada em laudo médico e que o pagamento seja efetuado a entidades destinadas a pessoas com deficiência física ou mental" (Decreto 9.580/2018, art. 73, §3º).

Se seu filho estuda numa escola ou instituição voltada a pessoas com deficiência, a mensalidade entra **inteira**, como despesa

médica, sem o teto da educação. Guarde o laudo.

Escola regular: o que é o Tema 324

A maioria das crianças com autismo estuda em escola regular — é o que a lei quer, aliás. Pela regra da Receita, a mensalidade da escola regular só entra como educação, com o teto de R\$ 3.561,50.

A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) decidiu diferente:



“São integralmente dedutíveis da base de cálculo do Imposto de Renda, como despesa médica, os gastos relativos à instrução de pessoa com deficiência física, mental ou cognitiva, mesmo que esteja matriculada em instituição de ensino regular.”

Tema 324, julgado em 18/10/2023

O que isso quer dizer. A exigência de que a escola seja "destinada a pessoas com deficiência" não está na lei do imposto de renda: está no regulamento (Decreto 9.580/2018, art. 73, §3º). A TNU decidiu que a dedução integral vale também quando a criança estuda em escola regular.

A quem a decisão obriga. A TNU é o órgão que uniformiza as decisões dos Juizados Especiais Federais. A tese vale para os proces-

sos nesses Juizados. **A Receita Federal não está obrigada a segui-la** e continua aplicando o regulamento.

Como usar o Tema 324 na prática

O caminho seguro:

-  1 Na declaração, lance a mensalidade da escola regular como **educação**, dentro do teto.
-  2 Depois, peça na Justiça Federal a **restituição** da diferença — o imposto que você pagaria a menos se a mensalidade inteira tivesse entrado como despesa médica.
-  3 Você pode pedir a restituição dos **últimos cinco anos** (Código Tributário Nacional, art. 168).
-  4 Causas de até 60 salários mínimos vão para o **Juizado Especial Federal** (Lei 10.259/2001, art. 3º). Um advogado organiza os cálculos, os recibos e o pedido.

**ATENÇÃO**

O caminho arriscado: lançar a mensalidade da escola regular direto como despesa médica na declaração. A Receita pode recusar a dedução e cobrar a diferença do imposto com multa de 75% (Lei 9.430/1996, art. 44, I), além de juros. Aí seria preciso discutir a cobrança — com mais risco e mais custo do que pedir a restituição.

O que guardar

Para cada pagamento, o recibo ou a nota fiscal precisa ter o nome, o endereço e o CPF ou CNPJ de quem recebeu (Lei 9.250/1995, art. 8º, §2º, III). A Receita também pede a identificação de quem pagou e de quem recebeu o atendimento, a data e a assinatura do profissional.

Guarde também o laudo: é ele que sustenta a dedução da instrução como despesa médica.

Restituição com prioridade

Quem tem dependente com deficiência tem **preferência** para receber a restituição do imposto de renda (Lei 9.250/1995, art. 35, §5º).

10

Trabalho dos pais



EM RESUMO

Se você é servidor público — federal, estadual ou municipal — tem direito a horário especial para cuidar do seu filho, sem precisar compensar as horas. Se trabalha em empresa pública, o Tribunal Superior do Trabalho garante redução de jornada sem redução de salário. Se trabalha em empresa privada, tem prioridade para teletrabalho e horários flexíveis — e a Justiça do Trabalho tem reconhecido também a redução de jornada.



Servidor público federal

A lei dá horário especial ao servidor que tenha "cônjuge, filho ou dependente com deficiência", **sem compensação de horário**, quando a necessidade é comprovada por junta médica oficial (Lei 8.112/1990, art. 98, §§2º e 3º).

Servidor estadual e municipal

O Supremo Tribunal Federal estendeu essa regra a todos os servidores estaduais e municipais do país:



“Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112/1990.”

Tema 1.097, decisão de dezembro de 2022

O caso que chegou ao Supremo era justamente o de uma servidora do Estado de São Paulo, mãe de uma menina com autismo, que tinha pedido redução de jornada.



DICA

Se você é servidor municipal, peça o horário especial ao RH da sua prefeitura com base nessa decisão, mesmo que a lei do seu município não fale no assunto.



Servidor da Prefeitura de São Paulo

A capital regulamentou o direito pelo Decreto municipal 62.835/2023.

- **Quem tem direito:** o servidor que tenha cônjuge, companheiro, filho ou outro dependente com deficiência, quando a necessidade é comprovada por junta médica (art. 1º). Se pai e mãe forem servidores municipais, só um deles usufrui (art. 1º, parágrafo único).
- **Quanto:** redução de 10%, 20%, 30%, 40% ou 50% da jornada semanal (art. 4º).
- **Como pedir:** requerimento à chefia imediata e avaliação por junta médica da Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor (COGESS), da Secretaria Municipal de Gestão (art. 5º).
- **Cuidados:** no período reduzido, você não pode exercer outra atividade remunerada (art. 7º). Quem tem horário especial não pode ser convocado para plantões e horas extras (art. 10, I).

Servidor do Estado de São Paulo

O Estado regulamentou o direito pelo Decreto 69.045/2024.

- **Quem tem direito:** o servidor cujo filho, cônjuge, companheiro ou dependente tenha deficiência ou autismo (art. 1º, §1º). Se pai e mãe forem servidores estaduais, só um deles recebe o benefício (art. 1º, §3º).



- **O que você pode pedir** (art. 2º), sozinho ou combinado:
 - redução da jornada semanal de **10% a 30%** — até **50%** se você cuida de mais de uma pessoa com deficiência ou autismo;
 - teletrabalho, com ida ao local de trabalho pelo menos a cada 15 dias;
 - horário de trabalho diferente do padrão.
- **Como pedir:** requerimento ao RH do seu órgão, com relatório médico que identifique seu filho e traga o CID, e o documento que prova o parentesco (art. 4º). A necessidade é avaliada pelo IMESC (art. 3º).
- **Renovação:** a avaliação é refeita a cada cinco anos, ou antes, se indicado; o próprio relatório pode propor dispensa da renovação (art. 3º).
- **Se negarem:** você tem 15 dias para recorrer (art. 8º, §1º).
- **Um cuidado:** no período reduzido, você não pode exercer outra atividade remunerada (art. 10).

O decreto vale para efetivos, comissionados, empregados públicos, temporários e militares do Estado (art. 12).

Empregado de empresa pública

Quem trabalha com carteira assinada em empresa pública — como a Caixa, os Correios ou a Ebserh — tem uma decisão do Tribunal

Superior do Trabalho (TST) que vale para todos os casos:



“O funcionário público que possui filho com Transtorno do Espectro Autista (TEA) tem direito à redução de jornada, sem acréscimo proporcional de salários e independentemente de compensação de horário, nas hipóteses dos §§ 2º e 3º do artigo 98 da Lei nº 8.112/1990, de aplicação analógica.”

tese vinculante do TST, fixada em maio de 2025

Empregado de empresa privada

Para quem trabalha em empresa privada, a CLT não traz uma regra expressa de horário especial. Mas a Justiça do Trabalho tem aplicado, por analogia, a regra do servidor público. O TST já afirmou: "Este Tribunal vem decidindo que o empregado com filho portador de deficiência tem direito à redução da jornada, sem a correspondente diminuição da remuneração, de maneira a possibilitar a assistência necessária ao dependente" (Ag-AIRR-683-12.2019.5.17.0151, 5ª Turma, 2022). Em 2023, o Tribunal Regional do Trabalho do Ceará garantiu a uma empregada de empresa privada redução de 50% da jornada, sem redução de salário, para acompanhar o filho com autismo nas terapias (RORSum 0000022-51.2023.5.07.0028).



Para o setor privado, esse entendimento ainda não é tese de observância obrigatória: depende de ação na Justiça do Trabalho, com um advogado, e da prova de que seu filho precisa do seu acompanhamento — relatórios médicos e dos terapeutas, com os horários das sessões.

Além disso, a lei garante, com todas as letras, **prioridade**:

- **Teletrabalho:** nas vagas que podem ser feitas a distância, o empregador tem de dar prioridade a quem tem filho, enteado ou pessoa sob guarda judicial com deficiência, **sem limite de idade** (Lei 14.457/2022, art. 7º, II).
- **Flexibilização da jornada:** se você pedir, o empregador tem de dar prioridade a você na concessão de medidas como jornada parcial, banco de horas, escala 12x36, antecipação de férias e horários de entrada e saída flexíveis (Lei 14.457/2022, art. 8º).



DICA

Faça o pedido por escrito, cite a lei e guarde a resposta.

11

Dia a dia: prioridade, transporte, meia-entrada e estacionamento



EM RESUMO

Seu filho tem atendimento prioritário em filas, bancos e repartições, e você também, como acompanhante. Pode ter passe livre em ônibus interestadual e, na região de São Paulo, o Bilhete Único Especial. Tem direito a meia-entrada, com acompanhante. A vaga de estacionamento reservada, porém, exige dificuldade de mobilidade.

Fila e atendimento prioritário

A pessoa com autismo tem **atendimento prioritário** — a lei hoje cita o autismo pelo nome (Lei 10.048/2000, art. 1º).

- **Onde vale:** repartições públicas, empresas concessionárias de serviço público (como água, luz, transporte) e **todos os bancos** (art. 2º). O Estatuto da Pessoa com Deficiência estende a prioridade a todas as instituições e serviços de atendimento ao público (art. 9º, II).
- **O acompanhante também é atendido junto** (Lei 10.048/2000, art. 1º, §1º; Estatuto, art. 9º, §1º).
- **Se não houver guichê ou fila preferencial**, seu filho deve ser atendido logo depois do atendimento em andamento, antes de qualquer outra pessoa (Lei 10.048/2000, art. 1º, §4º).
- **No pronto-socorro**, a prioridade segue a classificação de risco médico (Estatuto, art. 9º, §2º).
- **Na Justiça e em processos administrativos**, os processos em que seu filho for parte têm tramitação prioritária (Estatuto, art. 9º, VII).

No transporte coletivo, há **assentos reservados** para pessoas com autismo (Lei 10.048/2000, art. 3º).

Para mostrar a condição sem precisar explicar, use a Ciptea, o cordão de girassol ou a fita quebra-cabeça (**capítulo 3**).

Ônibus interestadual: passe livre

A pessoa com deficiência de baixa renda tem **passe livre no transporte coletivo interestadual** (Lei 8.899/1994, art. 1º). Os ônibus convencionais reservam dois assentos por viagem para esse fim (Decreto 3.691/2000, art. 1º).

Segundo a página oficial do serviço no gov.br:

- **Renda:** até um salário-mínimo por pessoa da família.
- **Quem pode pedir:** quem recebe BPC; ou quem está no Cadastro Único e no Cadastro-Inclusão; ou quem está no Cadastro Único e tem atestado do médico enviado pelo próprio sistema.
- **Acompanhante:** também viaja de graça quando o médico registra que ele é necessário.
- **Como pedir:** pela internet, no gov.br ("Obter Passe Livre Interestadual Digital"), ou pelos Correios. É gratuito.

Ônibus na cidade de São Paulo e região: Bilhete Único Especial

A SPTrans oferece o **Bilhete Único Especial da Pessoa com Deficiência**, com gratuidade nos ônibus municipais. Segundo a SPTrans:

- **Quem pode pedir:** moradores da capital, da Região Metropolitana de São Paulo e de Jundiaí, Campo Limpo Paulista e Várzea

Paulista.

- **Autismo é considerado deficiência permanente** para esse benefício.
- **Documentos:** documento com foto, CPF, comprovante de residência dos últimos seis meses e o formulário da SPTrans (ou o formulário de laudo permanente da Secretaria Municipal da Saúde) preenchido pelo médico. Alguns diagnósticos exigem exames: consulte pelo CID em sptrans.com.br/busca-cid.
- **Acompanhante:** existe a modalidade com acompanhante cadastrado para estudante com deficiência, com requisitos próprios (escola a mais de um quilômetro de casa, frequência mínima de 75%).
- **Onde pedir:** nos postos de atendimento do Bilhete Único Especial ou pelo site de atendimento da SPTrans.



ATENÇÃO

Metrô e trem: segundo a SPTrans, alguns cartões do Bilhete Único Especial são emitidos só para os ônibus municipais. Confira o verso do cartão: se estiver escrito "Válido somente nos ônibus municipais de São Paulo", ele não passa no metrô e no trem.

Ônibus intermunicipal na Grande São Paulo: TOP Especial da EMTU

A EMTU emite o **TOP Especial**, com isenção de tarifa nas linhas intermunicipais comuns da Região Metropolitana de São Paulo. Segundo a EMTU, o benefício é concedido às pessoas com deficiência cuja gravidade comprometa a capacidade de trabalho e **aos menores de 16 anos com deficiência**; a deficiência mental está entre as categorias aceitas. O cadastro começa numa unidade de saúde do SUS credenciada, onde uma equipe de saúde avalia e emite o laudo. A validade é de 6, 12 ou 24 meses, conforme o CID.

Rodízio de carros na capital

Na cidade de São Paulo, estão isentos do rodízio os veículos conduzidos por pessoa com deficiência, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência, **ou por quem a transporte** — e a Prefeitura cita expressamente a Lei do Autismo ao listar quem tem direito (Decreto municipal 58.584/2018 e Portarias SMT.DSV.GAB 33/2019 e 12/2021).

- **Como pedir:** pelo portal SP156, com documento de identidade, atestado médico recente (até três meses) com a descrição da condição e o CID, e o documento do carro (CRLV). Se você é o representante legal, junte o seu documento e a prova da representação.

- **O carro** precisa estar em nome de pessoa física, na categoria particular, e licenciado na Região Metropolitana de São Paulo.
- **Validade:** até dois anos, com renovação. Em deficiência permanente, a renovação não exige novo laudo.
- **Sem cadastro:** o cadastro é facultativo, mas evita a multa. Quem tem direito e foi multado pode recorrer ao DSV com os documentos.

Meia-entrada

A pessoa com deficiência tem direito a **meia-entrada** em cinema, teatro, shows e eventos esportivos — e o **acompanhante também**, quando necessário (Lei 12.933/2013, art. 1º, §8º). A meia-entrada é garantida em 40% dos ingressos de cada evento (Decreto 8.537/2015, art. 9º).

Atenção ao documento. O decreto que regulamenta a meia-entrada só prevê dois comprovantes para a pessoa com deficiência: o **cartão do BPC** ou o documento do INSS de **aposentadoria da pessoa com deficiência**, junto com um documento de identidade com foto (Decreto 8.537/2015, art. 6º). A Ciptea e o laudo não estão nessa lista. Mas quem dá o direito é a lei, e a lei o dá a toda pessoa com deficiência — foi o decreto que limitou os documentos. Se recusarem a meia-entrada porque seu filho não recebe BPC, peça a recusa por escrito: ela pode ser questionada. Para o acompanhante, basta declarar a necessidade na compra e na entrada (art. 6º, §4º).

Vaga de estacionamento reservada

A lei federal reserva a vaga para veículos que transportem pessoa com deficiência **com comprometimento de mobilidade** (Estatuto da Pessoa com Deficiência, art. 47). Quem emite a credencial é o órgão de trânsito da sua cidade (art. 47, §2º). Ela fica vinculada ao seu filho e vale em todo o país (art. 47, §4º).

Na cidade de São Paulo, a credencial se chama **cartão DeFis**. A Prefeitura considera comprometimento de mobilidade: deficiência física nos membros inferiores; deficiência física com comprometimento decorrente de incapacidade mental moderada, grave ou severa; mobilidade reduzida temporária com alto grau de comprometimento; e deficiência visual nos dois olhos. O autismo, sozinho, não está na lista. Se seu filho tem também uma dificuldade de locomoção, peça o cartão pelo portal SP156, com atestado médico que indique a redução da mobilidade. É gratuito e sai em até 15 dias.

- **Sem a credencial, não use a vaga:** o uso indevido é infração de trânsito (art. 47, §3º).

12

Discriminação: o que é crime, quando cabe indenização e onde buscar ajuda



EM RESUMO

Discriminar pessoa com autismo é crime. E quem discrimina também responde no bolso: pode ter de pagar indenização por danos morais e materiais. Na escola, a responsabilidade é da própria instituição — a particular responde mesmo sem ter tido culpa, e a pública responde pelo Estado.

O que a lei garante

A pessoa com autismo tem direito à "proteção contra qualquer forma de abuso e exploração" (Lei 12.764/2012, art. 3º, II). Ela "não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência" (art. 4º).

A discriminação tem duas respostas, que podem andar juntas: a **criminal**, que pune quem discriminou, e a **civil**, que obriga quem discriminou a reparar o dano causado ao seu filho e à sua família.



DICA

Na internet: o juiz pode mandar retirar as mensagens ou páginas com o conteúdo discriminatório (Estatuto, art. 88, §3º).

O que é crime

Conduta	Pena	Lei
Praticar, induzir ou incitar discriminação por causa da deficiência	1 a 3 anos de reclusão e multa	Estatuto da Pessoa com Deficiência, art. 88

Conduta	Pena	Lei
A mesma conduta, quando a vítima está sob cuidado de quem discrimina	aumento de um terço	art. 88, §1º
A mesma conduta, pela internet, redes sociais ou qualquer publicação	2 a 5 anos de reclusão e multa	art. 88, §2º
Recusar, cobrar a mais, suspender, adiar ou cancelar matrícula por causa da deficiência	2 a 5 anos de reclusão e multa	Lei 7.853/1989, art. 8º, I
Negar emprego, trabalho ou promoção por causa da deficiência	2 a 5 anos de reclusão e multa	Lei 7.853/1989, art. 8º, III
Recusar, retardar ou dificultar internação ou atendimento médico	2 a 5 anos de reclusão e multa	Lei 7.853/1989, art. 8º, IV
Impedir ou dificultar a entrada em plano de saúde, inclusive cobrando mais	2 a 5 anos de reclusão e multa	Lei 7.853/1989, art. 8º, §3º

Nos crimes da Lei 7.853/1989, a pena aumenta em um terço quando a vítima tem menos de 18 anos (art. 8º, §1º) e quando o crime acontece em atendimento de urgência e emergência (art. 8º, §4º).

Quem discrimina também tem de indenizar

O Código Civil diz que comete ato ilícito quem, por ação ou omissão, "violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral" (art. 186). E quem comete ato ilícito "fica obrigado a repará-lo" (art. 927).

Na prática, a discriminação pode gerar:

- **indenização por danos morais**, pelo sofrimento, pela humilhação e pela exclusão vividos pela criança e, conforme o caso, pelos pais;
- **indenização por danos materiais**, pelo que a família gastou por causa da conduta — uma nova matrícula, um tratamento, um transporte.

Um exemplo do plano de saúde. Em 2026, o Superior Tribunal de Justiça condenou uma operadora a indenizar por danos morais uma família cuja proposta de plano foi cancelada depois que a entrevista médica apontou que a criança tinha autismo. Para a relatora, a operadora tem de "colaborar, de todas as formas que lhe são possíveis, para que a pessoa com deficiência efetivamente participe do plano privado de assistência à saúde" (REsp 2.217.953/SP, Terceira Turma, publicado em 09/02/2026).

Na escola: a responsabilidade é da instituição

A escola tem o dever de colocar o aluno com deficiência "a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação" (Estatuto da Pessoa com Deficiência, art. 27, parágrafo único). Tem também o dever de prevenir e combater o bullying (Lei 13.185/2015, art. 5º).

Quando a escola falha nesse dever, ela responde pelo dano.

Escola particular. Ela é fornecedora de serviços e responde "independentemente da existência de culpa" pelos danos causados por falha no serviço (Código de Defesa do Consumidor, art. 14). Quem tem de provar que não houve falha é a escola: ela só se livra se demonstrar que o serviço não teve defeito ou que a culpa foi exclusivamente de outra pessoa (art. 14, §3º). O Código Civil vai no mesmo sentido: o estabelecimento de ensino responde pelos atos dos seus alunos "ainda que não haja culpa de sua parte" (arts. 932, IV, e 933).

Escola pública. Responde o Estado ou o município pelos danos que os seus agentes — diretores, professores, funcionários — causarem (Constituição Federal, art. 37, §6º).

Situações em que a família pode pedir indenização:

- **recusa de matrícula** ou exigências para dificultar a matrícula.
Em 2025, a Justiça de Santa Catarina condenou uma escola particular a indenizar por danos morais uma família cuja criança com autismo teve a matrícula recusada sob o argumento de "falta de

estrutura". O juiz afirmou que essa recusa "configura um ato discriminatório grave, que causa sofrimento e prejuízos não apenas à criança, mas a toda a sua família" (TJSC, 1ª Vara de Barra Velha, notícia de 14/03/2025);

- **cobrança de valor adicional** pelo acompanhante ou por adaptações — além do dano moral, a família pode pedir a devolução do que pagou;
- **exclusão de atividades**, passeios, festas ou avaliações;
- **bullying** por colegas, quando a escola sabia ou deveria saber e não agiu;
- **humilhação ou tratamento degradante** por professor ou funcionário.

O que o seu caso precisa provar

Em ação de indenização, o que decide é a prova. Já houve caso em que a Justiça de São Paulo negou a indenização porque não ficaram demonstrados nem a falha da escola nem o bullying alegado (TJSP, Apelação 1019709-77.2019.8.26.0506, notícia de 11/07/2021). Por isso, desde o primeiro episódio:



Comunique a escola por escrito — e-mail ou agenda — contando o que aconteceu e pedindo providências. Guarde a resposta, ou o silêncio.

-  **Anote cada episódio:** data, o que aconteceu, quem estava presente.
-  **Guarde prints, áudios, bilhetes e mensagens** de grupos de pais e da escola.
-  **Peça aos terapeutas um relatório** sobre o impacto do episódio no seu filho: mudança de comportamento, regressão, recusa em ir à escola.
-  **Guarde os comprovantes** de qualquer gasto que decorreu do problema.

Onde buscar ajuda

- **Um advogado de sua confiança**, para avaliar o caso, pedir a indenização e, se preciso, uma ordem urgente da Justiça para fazer parar a conduta.
- **Delegacia de polícia**, para registrar boletim de ocorrência quando houver crime.
- **Ministério Público**, que atua na defesa dos direitos da pessoa com deficiência.
- **Defensoria Pública**, se a família não tem condições de pagar advogado.

13

Quando o direito é negado: o papel do advogado



EM RESUMO

Quando o plano, a escola, o empregador ou o poder público negam um direito, a Justiça é o caminho para torná-lo efetivo, e o advogado é quem leva o seu caso até lá. Quem não tem condições de pagar as custas do processo pode pedir a justiça gratuita. Quem não tem condições de pagar advogado pode procurar a Defensoria Pública.



Por que isso importa

A lei garante muitos direitos ao seu filho e a você. Mas nem sempre quem deveria cumpri-los cumpre por conta própria. Quando o plano de saúde, a escola, o empregador ou o poder público negam um direito, a Justiça é o caminho para torná-lo efetivo — e o advogado é quem leva o seu caso até lá.

O que o advogado faz

- **Analisa os seus documentos** — laudo, relatórios, negativas, contratos, comprovantes — e identifica quais direitos se aplicam ao seu caso e quais provas ainda faltam.
- **Escolhe o caminho e o tribunal certos.** Cada direito tem a sua Justiça:
 - plano de saúde, escola particular, Estado e município: **Justiça Estadual**;
 - BPC, INSS e imposto de renda: **Justiça Federal**;
 - redução de jornada de quem trabalha com carteira assinada: **Justiça do Trabalho**.

Em causas de menor valor, pode haver a opção pelo **Juizado Especial**: o estadual julga causas de até 40 salários mínimos (Lei 9.099/1995, art. 3º, I), e o federal, de até 60 (Lei 10.259/2001, art. 3º). O advogado avalia se o Juizado é vantajoso no seu caso.

- **Pede uma decisão urgente** quando a espera causa dano ao seu filho — uma terapia interrompida, uma matrícula recusada, um tratamento que não pode esperar. A lei permite essa decisão quando há "probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo" (Código de Processo Civil, art. 300).
- **Pede multa diária** para quem descumprir a ordem do juiz. Essa multa pode ser fixada já na decisão urgente (Código de Processo Civil, art. 537).
- **Pede o cumprimento da obrigação** — a cobertura da terapia, a matrícula, o acompanhante em sala, o horário especial, o benefício.
- **Pede a devolução do que você pagou indevidamente e a indenização por danos morais e materiais**, quando houver.
- **Acompanha o processo até o fim**, inclusive os recursos e o cumprimento da decisão.

O que levar à primeira conversa com o advogado

-  O laudo e os relatórios médicos e dos terapeutas.
-  Os pedidos que você fez e as respostas — negativas por escrito, e-mails, números de protocolo.
-  O contrato (do plano de saúde, da escola) e os comprovantes de pagamento.

 4 Prints, mensagens e documentos sobre o que aconteceu.

 5 Uma linha do tempo simples: o que aconteceu, em que data, com quem você falou.

Justiça gratuita: quem tem direito e como funciona

O que é. Tem direito à gratuidade da justiça quem não tem recursos "para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios" (Código de Processo Civil, art. 98). Ela cobre, entre outros, as taxas e custas judiciais, os honorários de perito e as despesas com exames essenciais (art. 98, §1º).

Que honorários são esses. Os "honorários advocatícios" de que fala essa regra são os **honorários de sucumbência**: o valor que o juiz, ao final, manda a parte que perdeu pagar ao advogado da parte que ganhou. A gratuidade diz respeito a esse valor e às despesas do processo. Ela não se refere aos honorários combinados entre você e o advogado que você contratar.

Como pedir. O pedido é feito no próprio processo, em regra na petição inicial (art. 99). Para pessoa física, basta declarar que não tem condições: essa declaração "presume-se verdadeira" (art. 99, §3º).

O juiz não pode negar de cara. Ele só pode negar se houver no processo elementos que mostrem que você tem condições — e,



antes de negar, tem de dar a você a chance de comprovar a sua situação (art. 99, §2º). O Superior Tribunal de Justiça decidiu, em julgamento que vale para todos os casos, que "é vedado o uso de critérios objetivos para o indeferimento imediato da gratuidade judiciária requerida por pessoa natural" — ou seja, o juiz não pode negar de imediato só porque a sua renda passa de um valor fixo. Um parâmetro assim só pode servir de apoio, depois de você ter tido a chance de comprovar a sua situação, e nunca como único motivo para negar (Tema 1.178, julgado em 17/09/2025).

Ter advogado particular não impede. Você pode contratar advogado e, mesmo assim, ter a gratuidade (art. 99, §4º).

Quando quem entra com a ação é seu filho. Em muitos casos, o autor do processo é a criança, representada pelos pais. A gratuidade é um direito pessoal de quem é parte no processo (art. 99, §6º). O Superior Tribunal de Justiça decidiu que, nesse caso, parte-se da presunção de que a própria criança não tem recursos; a renda dos pais não decide a questão de forma automática, e cabe à outra parte provar o contrário (REsp 1.807.216, julgado em 04/02/2020). O Tribunal de Justiça de São Paulo já aplicou esse entendimento em ação contra plano de saúde: "a fortuna ou a escassez dos recursos dos pais não pode, por si só, ser o critério definidor para concessão de um direito que é do filho" (Apelação 1002746-34.2025.8.26.0457, julgada em 17/04/2026).

O que a gratuidade não apaga. Se você perder a ação, as custas e os honorários da sucumbência não desaparecem: ficam suspensos. Só podem ser cobrados se, nos cinco anos seguintes, a outra parte provar que a sua situação financeira melhorou; passado esse prazo, a dívida se extingue (art. 98, §§2º e 3º). As multas por conduta indevida no processo continuam devidas (art. 98, §4º).

Se o juiz negar. Cabe recurso ao tribunal (agravo de instrumento), e você não precisa pagar as custas até o tribunal decidir a questão (art. 101 e §1º).

No Juizado Especial Cível não há custas no primeiro grau, e quem perde não paga honorários de sucumbência nessa fase (Lei 9.099/1995, arts. 54 e 55). As custas só aparecem se houver recurso — e aí a gratuidade pode ser pedida.

Defensoria Pública

Se a família não tem condições de pagar um advogado, a Defensoria Pública presta assistência jurídica gratuita.

■ **Defensoria Pública do Estado de São Paulo:** em geral, atende famílias com renda de até três salários mínimos por mês. O limite sobe para quatro salários mínimos em alguns casos — entre eles, **família que tenha pessoa com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento**. A Defensoria avalia renda, patrimônio e gastos mensais.

- **Defensoria Pública da União:** atua nas causas da Justiça Federal, como as do BPC e do INSS.

Fale com o escritório

Magalhães Almeida Advocacia · Bruno Magalhães — OAB/SP 407.527



WHATSAPP

(11) 91578-5232



E-MAIL

contato@magalhaesalmeida.com.br



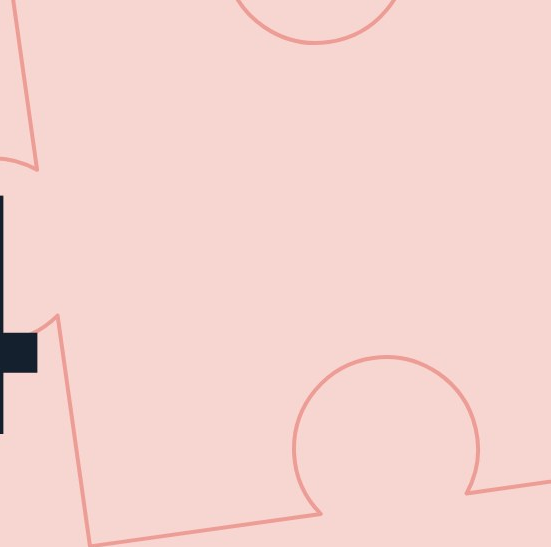
SITE

magalhaesalmeida.com.br



CAPÍTULO

14

Abstract red line art in the top right corner, consisting of several connected loops and sharp angles, resembling a stylized path or a series of connected circles.

**Tabela-resumo: seus
direitos, onde pedir e o que
levar**

Ciptea (carteira do autista)

ONDE PEDIR	Poupatempo ou ciptea.sp.gov.br
O QUE LEVAR	Documento com foto, foto 3x4, relatório médico com CID
BASE LEGAL	Lei 12.764/2012, art. 3º-A; Lei SP 17.651/2023

Laudo sem prazo de validade (SP)

ONDE PEDIR	Órgãos e serviços do Estado de SP
O QUE LEVAR	Laudo original
BASE LEGAL	Lei SP 17.669/2023

Terapias sem limite de sessões ou de horas fixado pelo plano

ONDE PEDIR	Plano de saúde (protocolo)
O QUE LEVAR	Relatório médico com terapias, horas por semana e justificativa
BASE LEGAL	Tema 1.295 do STJ; RN 541/2022; RN 424/2017 (junta médica)

Profissional apto ao método indicado

ONDE PEDIR	Plano de saúde (protocolo)
O QUE LEVAR	Relatório médico que nomeie o método
BASE LEGAL	RN 465/2021, art. 6º, §4º

Atendimento no prazo ou fora da rede, com reembolso

ONDE PEDIR	Plano de saúde (protocolo)
O QUE LEVAR	Pedido, protocolo, recibos
BASE LEGAL	RN 566/2022, arts. 3º, 4º, 5º e 10

Negativa por escrito

ONDE PEDIR	Plano de saúde
O QUE LEVAR	Número de protocolo
BASE LEGAL	RN 623/2024, arts. 10, 12 e 14

Atenção integral no SUS

ONDE PEDIR	UBS do bairro
O QUE LEVAR	Relatório médico ou descrição do que você observa
BASE LEGAL	Lei 12.764/2012, art. 3º, III; Decreto 8.368/2014, art. 2º

Remédio da lista do SUS em falta

ONDE PEDIR	CEJUSC-Saúde do TJSP
O QUE LEVAR	Receita e comprovante do pedido na unidade
BASE LEGAL	— (serviço do TJSP)

Risperidona (comportamento agressivo, a partir de cinco anos)

ONDE PEDIR	Farmácia de Medicamentos Especializados (SP)
O QUE LEVAR	Laudo de solicitação, receita, relatório médico, exames
BASE LEGAL	Portaria Conjunta nº 7/2022, do Ministério da Saúde



Matrícula sem recusa e sem cobrança a mais

ONDE PEDIR	Escola; se negar, Secretaria de Educação
O QUE LEVAR	Pedido de matrícula; recusa por escrito
BASE LEGAL	Lei 12.764/2012, art. 7º; Estatuto, art. 28, §1º; Lei 7.853/1989, art. 8º, I

Acompanhante em sala

ONDE PEDIR	Escola
O QUE LEVAR	Relatório médico que descreva a necessidade de apoio
BASE LEGAL	Lei 12.764/2012, art. 3º, §1º; Decreto 8.368/2014, art. 4º, §2º

BPC (um salário-mínimo)

ONDE PEDIR	CRAS (Cadastro Único) e INSS (Meu INSS)
O QUE LEVAR	CPF, Cadastro Único, relatórios, comprovantes de gastos
BASE LEGAL	Lei 8.742/1993, art. 20

Auxílio-inclusão (quando a pessoa com BPC começa a trabalhar)

ONDE PEDIR	INSS (Meu INSS)
O QUE LEVAR	Cadastro Único atualizado, comprovante do trabalho
BASE LEGAL	Lei 8.742/1993, arts. 21-A e 26-A a 26-D

IPI na compra do carro (até 31/12/2026)

ONDE PEDIR	Receita Federal
O QUE LEVAR	Laudo, documentos da pessoa com autismo e do representante
BASE LEGAL	Lei 8.989/1995

ICMS na compra do carro (até 31/12/2026)

ONDE PEDIR	Secretaria da Fazenda
O QUE LEVAR	Isenção de IPI reconhecida, laudo de médico e psicólogo
BASE LEGAL	Convênio ICMS 38/2012

IBS e CBS zero na compra do carro (a partir de 2027)

ONDE PEDIR	Secretaria da Fazenda e Receita Federal
O QUE LEVAR	Laudo do SUS, de conveniado ao SUS ou do Detran
BASE LEGAL	LC 214/2025, arts. 149 a 155; ADIs 7.779 e 7.790

IPVA (SP)

ONDE PEDIR	Sefaz-SP, sistema SIVEI
O QUE LEVAR	Laudo do IMESC; documentos do veículo; indicação de até dois condutores
BASE LEGAL	Lei SP 13.296/2008, art. 13-A; Decreto SP 66.470/2022

Dedução de terapias no IR, sem limite

ONDE PEDIR	Declaração completa
O QUE LEVAR	Recibos com CPF/CNPJ do profissional
BASE LEGAL	Lei 9.250/1995, art. 8º, II, a

Escola regular como despesa médica

ONDE PEDIR	Justiça Federal (restituição)
O QUE LEVAR	Recibos da escola, laudo, declarações
BASE LEGAL	Tema 324 da TNU

Horário especial (servidor federal, estadual, municipal)

ONDE PEDIR	RH do órgão
O QUE LEVAR	Relatório médico com CID; prova do parentesco
BASE LEGAL	Lei 8.112/1990, art. 98, §3º; Tema 1.097 do STF; Decreto SP 69.045/2024; Decreto municipal SP 62.835/2023

Redução de jornada (empresa pública)

ONDE PEDIR	Empregador; se negar, Justiça do Trabalho
O QUE LEVAR	Relatórios médicos e das terapias
BASE LEGAL	Tese vinculante do TST (2025)

Prioridade para teletrabalho e flexibilização (CLT)

ONDE PEDIR	Empregador
O QUE LEVAR	Pedido por escrito; laudo
BASE LEGAL	Lei 14.457/2022, arts. 7º e 8º

Atendimento prioritário

ONDE PEDIR	Qualquer atendimento ao público
O QUE LEVAR	Ciptea ou laudo
BASE LEGAL	Lei 10.048/2000; Estatuto, art. 9º

Passe livre interestadual

ONDE PEDIR	gov.br ou Correios
O QUE LEVAR	Cadastro Único ou BPC; atestado médico
BASE LEGAL	Lei 8.899/1994

Bilhete Único Especial

ONDE PEDIR	SPTrans
O QUE LEVAR	Formulário preenchido pelo médico, documentos
BASE LEGAL	Portarias SMT.GAB 050/2019, SMT/SMS 007/2020 e SMS 022/2024

TOP Especial (ônibus intermunicipal na Grande SP)

ONDE PEDIR	Unidade do SUS credenciada e EMTU
O QUE LEVAR	Laudo emitido na unidade de saúde
BASE LEGAL	Regras da EMTU

Isenção de rodízio (capital)

ONDE PEDIR	SP156
O QUE LEVAR	Atestado com CID (até três meses), CRLV, documentos
BASE LEGAL	Decreto municipal 58.584/2018



Meia-entrada, com acompanhante

ONDE PEDIR	Bilheteria
O QUE LEVAR	Cartão do BPC e documento com foto
BASE LEGAL	Lei 12.933/2013, art. 1º, §8º; Decreto 8.537/2015, art. 6º

Proteção contra discriminação e indenização

ONDE PEDIR	Advogado, delegacia, Ministério Público, Defensoria
O QUE LEVAR	Provas (prints, áudios, comunicações, relatórios)
BASE LEGAL	Estatuto, art. 88; Lei 7.853/1989, art. 8º; Código Civil, arts. 186 e 927; CDC, art. 14



Magalhães
ALMEIDA **ADV**

Magalhães Almeida Advocacia

Bruno Magalhães — OAB/SP 407.527

WHATSAPP

(11) 91578-5232



E-MAIL

contato@magalhaesalmeida.com.br



SITE

magalhaesalmeida.com.br

